

MOÇAMBIQUE

Visão Global, Experiência Local.

ALTERAÇÕES AO CÓDIGO DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

Com a nova Lei, os rendimentos do trabalho dependente (1ª categoria), passam a não ser englobados a outros rendimentos, sendo retidos na fonte a título definitivo, não havendo, consequentemente, lugar a pagamento adicional ou reembolso (a final).

No âmbito do processo de reforma do sistema tributário moçambicano, tendo como objectivo a simplificação de procedimentos para o cumprimento das obrigações fiscais por parte dos sujeitos passivos, procedeu-se à alteração e actualização do Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pela Lei nº. 33/2007, de 31 de Dezembro, através da aprovação da Lei nº. 20/2013, de 23 de Setembro.

Com a nova Lei, os rendimentos do trabalho dependente (1ª categoria), passam a não ser englobados a outros rendimentos, sendo retidos na fonte a título definitivo, não havendo, consequentemente, lugar a pagamento adicional ou reembolso (a final). A situação dos cônjuges também passou a ser diferente à luz da referida Lei, sendo que, cada um dos cônjuges passou a submeter individualmente a sua declaração de rendimentos.

De realçar por fim que, os titulares de rendimentos da Primeira Categoria de Rendimentos (trabalho dependente) devem até ao dia 31 de Março do ano em curso, submeter a respectiva Declaração Modelo 10 à competente Direcção de Área Fiscal, juntamente com a declaração de rendimentos passada pela entidade empregadora.

Esta newsletter foi preparada em colaboração com uma equipa multidisciplinar composta por advogados moçambicanos da TTA – Sociedade de Advogados e por advogados portugueses de PLMJ, ao abrigo de um Acordo de Cooperação Internacional e de Adesão à Rede “PLMJ International Network”, em estrito cumprimento das regras deontológicas aplicáveis. A presente Newslextter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Newslextter não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto envie um email para tta.geral@tta-advogados.com.

Edifício Millennium Park, Torre A, Avenida Vladimir Lenine, n. 174, 6º Dtº, Maputo, Moçambique
T. (+258) 84 3014479 . F. (+258) 21 303723 . E. tta.geral@tta-advogados.com . www.tta-advogados.com